



PORTARIA Nº 42/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o registro de ponto digital para o Corpo Docente, a caracterização de jornada docente e a regularização de atividades institucionais realizadas fora do horário de aula, no âmbito da Fundação Educacional de Araçatuba (FEA).

Daniela Georgina Somaio Teixeira Sala, Diretora Executiva da FEA, no uso das atribuições que lhe são inerentes, pelo Estatuto Social da Fundação Educacional Araçatuba – FEA;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o controle de jornada e de atividades docentes por meio de sistema eletrônico de registro;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios objetivos para o registro, justificativas, validações e tratamento das atividades institucionais realizadas fora do horário regular de aula;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º, 58, §1º, 59 e 74 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir transparência, segurança jurídica e adequada gestão das atividades acadêmicas e administrativas desempenhadas pelo corpo docente;

CONSIDERANDO a observância da legislação trabalhista, das normas coletivas aplicáveis e do contrato individual de trabalho;

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DO REGISTRO DE PONTO DIGITAL

Art. 1º. O registro eletrônico de ponto é obrigatório para todos os docentes que exerçam atividades presenciais, destinando-se ao controle da jornada efetivamente prestada, observadas a legislação trabalhista, o acordo coletivo da categoria e o contrato de trabalho.

Art. 2º. O registro de ponto digital deverá ser efetuado:

I – no início da jornada;

II – ao término da jornada;

Art. 3º. Na hipótese de realização de atividades institucionais fora do horário regular, o docente deverá:

I – registrar normalmente o ponto quando houver equipamento disponível;

II – quando o registro for inviável em razão de atividade externa, falha do sistema, indisponibilidade do equipamento ou outro motivo devidamente justificado, apresentar



solicitação de regularização nos termos desta Portaria, junto à secretaria da Faculdade.

Art. 4º. Aplica-se ao registro de jornada a tolerância prevista no art. 58, §1º, da CLT, limitada a cinco minutos em cada marcação, observado o limite máximo diário de dez minutos.

Parágrafo único. A tolerância legal não autoriza atrasos habituais, antecipações frequentes de saída ou prorrogações sistemáticas da jornada.

Art. 5º. É vedado o registro de entrada com antecedência superior a dez minutos do início da jornada contratual, salvo quando houver convocação institucional, autorização prévia da Coordenação ou necessidade de serviço devidamente justificada.

CAPÍTULO II — OBRIGAÇÕES DO DOCENTE, OCORRÊNCIAS, JUSTIFICATIVAS E VALIDAÇÃO

Art. 6º. Constituem deveres do docente:

- I – efetuar pessoalmente o registro eletrônico;
- II – conferir periodicamente seus registros de jornada;
- III – comunicar eventuais inconsistências no prazo previsto nesta Portaria;
- IV – zelar pela correta utilização do sistema.

§1º. É proibido registrar ponto por outro empregado ou permitir que terceiros utilizem seu acesso ao sistema.

§2º. A constatação de fraude no registro de jornada sujeitará o responsável às medidas disciplinares cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º. As ocorrências relacionadas ao registro eletrônico, tais como atrasos, saídas antecipadas, inconsistências, falhas do equipamento, impedimentos de acesso, atividades externas e situações acadêmicas emergenciais, poderão ser justificadas mediante requerimento apresentado à Secretaria da Faculdade no prazo de três dias úteis, contendo:

- I – descrição dos fatos;
- II – documentos comprobatórios, quando existentes;
- III – indicação da atividade realizada.

§1º. As justificativas serão analisadas pela Coordenação de Curso e/ou Direção Pedagógica.

§2º. A decisão deverá ser proferida preferencialmente no prazo de dez dias úteis.

§3º. A ausência de justificativa no prazo estabelecido poderá implicar o tratamento da ocorrência como ausência de registro, sem prejuízo da análise de situações excepcionais devidamente comprovadas.

CAPÍTULO III — ATIVIDADES INSTITUCIONAIS EXTRA-CLASSE

Art. 8º. Consideram-se atividades institucionais extra-classe:

- I – reuniões pedagógicas, de curso, colegiado ou conselho, que o professor ou coordenador for CONVOCADO a participar fora de seu horário regular de aula;
- II – eventos institucionais (participação/organização) que o professor for CONVOCADO a participar fora do seu horário regular de aula;
- III – palestras e atividades acadêmicas realizadas em dias/períodos que o professor não tem aula atribuída;
- IV – semanas ou jornadas acadêmicas realizadas em dias/períodos que o professor não tem aula atribuída;



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP
C.N.P.J. 44.417.764/0001-52 LEI MUNICIPAL 1.306/67

- V – aplicação e acompanhamento de avaliações fora do horário regular;
- VI – bancas, TCC/monografias, orientações formais e atividades supervisionadas, que ocorrerem em dias/períodos que o professor não tem aula atribuída;
- VII – atividades de divulgação de vestibular, ou palestras em escolas estaduais, municipais, institutos, empresas, órgãos, entidades, que ocorrerem em dias/períodos que o professor não tem aula atribuída;
- VIII - FAC-FEA Livre, Semanas Acadêmicas e eventos institucionais diversos, que ocorrerem em dias/períodos que o professor não tem aula atribuída;
- IX – entrevistas a emissoras de rádio, jornais, TV, Podcast, ou qualquer outro meio de comunicação que vise divulgação de atividades institucionais da FEA, que ocorrerem em dias/períodos que o professor não tem aula atribuída;
- X – Reuniões com autoridades, entidades, órgãos ou empresas quaisquer, que tiver como objetivo direto interesses da FEA, que ocorrerem em dias/períodos que o professor não tem aula atribuída;

Art. 9º. As atividades do art. 8º deverão ser:

- I – previamente autorizadas/convocadas, sempre que previsíveis; e
- II – registradas no ponto ou, quando inviável, justificadas e validadas pela coordenação de curso e/ou Direção Pedagógica.

§1º. As atividades previstas no art. 8º serão lançadas nos registros de ponto do corpo docente no mês de sua realização, mediante as devidas justificativas e validações pela Coordenação de Curso e/ou Direção Pedagógica, conforme o caso, e dependerão de aprovação da Direção Executiva para fins de remuneração como hora-aula extraordinária ou hora-aula de projeto, observadas as normas institucionais e a legislação aplicável.

§2º. As atividades institucionais realizadas fora da sala de aula, mas durante a jornada regular de trabalho do docente, não caracterizam prestação de serviço extraordinário e, portanto, não geram direito à remuneração a título de hora extraordinária, por integram as atribuições inerentes ao cargo.

CAPITULO IV – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 10º. A prestação de jornada extraordinária dependerá de autorização prévia da Direção Executiva, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.

§1º. As horas extraordinárias autorizadas serão registradas no sistema eletrônico ou regularizadas mediante justificativa.

§2º. A remuneração das horas extraordinárias observará a legislação trabalhista, a convenção/acordo coletiva da categoria e as normas internas da Fundação.

§3º. As aulas extras serão remuneradas com o mesmo valor hora aula que o professor está contratado: P1, P2 ou P3, observando a evolução horizontal já adquirida.

§4º. Sobre o valor das horas aulas extras não incidirá os 5% de hora atividade e incidirá o DSR, conforme prevê a convenção coletiva da SINPRO.

§5º. As atividades facultativas realizadas exclusivamente por iniciativa do docente não caracterizam jornada extraordinária nem geram direito à remuneração adicional.

CAPITULO V – DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Art. 11. As disciplinas de DP (Dependência) que forem atribuídas ao professor específico daquela disciplina são desenvolvidas durante o semestre de forma online, conforme Portaria 01/2023, e o professor deverá:

- I – disponibilizar o plano de ensino;
- II – sugestão de bibliografia;
- III – conteúdo programático e;
- IV – material de consulta na sala digital aberta para a referida disciplina no Classroom.



§1º. O professor receberá 01 (uma) hora aula de DP por mês para orientar, de forma remota, sem controle de horário, o(s) aluno(s) matriculado(s) na disciplina.

§2º. O professor deverá preparar, aplicar e corrigir as duas avaliações bimestrais da disciplina de DP, em horário de pré-aula, ou seja, das 18h00 às 19h00 horas, que já estará sendo remunerado para tal durante o semestre.

§3º. No dia marcado para a avaliação bimestral presencial o professor deverá acompanhar a aplicação da prova e não será remunerado de forma extra por essa hora aula de avaliação, pois já estará sendo remunerado para tal durante o semestre.

Art. 12. A formação e orientação de Grupos de Estudo organizados espontaneamente pelo docente, sem convocação institucional é voluntária e de interesse do professor, e a forma (presencial ou remota) como o grupo de estudo se reúne, o dia e horário da reunião, são critérios exclusivos do professor.

Parágrafo único. Ainda que a instituição disponibilize as salas e recursos da FEA para reuniões que possam acontecer presencialmente, não caracterizam jornada de trabalho nem geram remuneração adicional, portanto o professor não deverá efetuar o registro do ponto.

Art. 13. A FEA mantém um Programa de Incentivo à Pesquisa Docente, em que 06 (seis) grupos de pesquisa são selecionados anualmente, através de Edital publicado pelo Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, para orientarem grupos de estudo e pesquisa.

Parágrafo único. Os 06 (seis) orientadores selecionados são remunerados com 01 (uma) hora aula semanal para coordenar estas atividades.

Art. 14. Durante o período de avaliações bimestrais, provas substitutivas e exames, o professor deverá cumprir o horário integral, mesmo quando não estiver aplicando provas, já que está dentro da sua jornada de trabalho.

Art. 15. As duas Reuniões de Congregação anuais, que acontecem aos sábados, das 9h00 às 12h00 horas, ao final de cada semestre (junho e dezembro), para as quais todos os professores são CONVOCADOS, serão remuneradas, a partir desta portaria, como hora aula extra.

Art. 16. As Reuniões de Colegiado de Curso que acontecem durante o mês de janeiro de cada ano, para os quais os professores são CONVOCADOS, não serão remuneradas como extras, visto que os professores se encontram em período de recesso escolar e não férias. (Lei complementar 152/2004, Cap III, Art 27).

Art. 17. As Reuniões de Colegiado de Curso que acontecem na primeira semana de agosto, fora do horário de aula regular, serão remuneradas como hora aula extra.

Art. 18. As CONVOCAÇÕES para capacitações que ocorreram durante o mês de janeiro, período em que os professores estão em recesso escolar e não férias, não serão remuneradas como extra. (Lei complementar 152/2004, Cap III, Art 27).

Art. 19. Em observância ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 1058, julgada em novembro de 2025, o intervalo entre aulas constitui, em regra, tempo à disposição do empregador, nos termos do art. 4º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ressalvada a hipótese em que reste demonstrado que o docente utilizou esse período exclusivamente para atividades de caráter pessoal, sem qualquer exigência ou convocação institucional.

§1º. Durante o intervalo de 20 (vinte) minutos entre aulas, a Fundação disponibilizará aos docentes a Sala dos Professores e demais espaços destinados ao descanso,



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP
C.N.P.J. 44.417.764/0001-52 LEI MUNICIPAL 1.306/67

facultando-lhes a livre utilização desse período para repouso, alimentação ou outras atividades de interesse exclusivamente particular, sem obrigação de permanecer à disposição da instituição ou de desempenhar atividades acadêmicas ou administrativas.

§2º. Sempre que, durante o intervalo entre aulas, o docente realizar atendimento a alunos, participar de reuniões, desenvolver atividades acadêmicas, administrativas ou quaisquer outras relacionadas às suas atribuições, por solicitação, convocação, autorização ou necessidade da instituição, esse período será considerado tempo à disposição do empregador, integrará a jornada de trabalho e deverá ser devidamente registrado no sistema de controle de jornada ou, quando inviável o registro, justificado na forma prevista nesta Portaria.

§3º. As atividades eventualmente realizadas durante o intervalo entre aulas por iniciativa exclusiva do docente, sem solicitação, convocação, autorização ou necessidade institucional, não caracterizam, por si só, tempo à disposição do empregador nem geram direito à remuneração adicional, desde que o docente disponha de plena liberdade para utilizar esse período em atividades de interesse exclusivamente particular.

CAPÍTULO VI – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 20. Os dados coletados pelo sistema eletrônico de controle de jornada serão tratados exclusivamente para fins de gestão da jornada de trabalho, cumprimento de obrigações legais, administrativas e trabalhistas, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Parágrafo único. O acesso aos registros ficará restrito aos agentes autorizados, assegurada a confidencialidade das informações, além do acesso do próprio professor através do aplicativo disponibilizado pela instituição.

CAPÍTULO VII – DA AUDITORIA

Art. 21. A Fundação poderá realizar auditorias periódicas nos registros eletrônicos de jornada, assegurando ao docente o direito de apresentar esclarecimentos sempre que forem identificadas inconsistências.

CAPÍTULO VIII — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A presente Portaria ratifica, consolida e formaliza as diretrizes anteriormente estabelecidas no **Memorando nº 03/2026**, de 02 de fevereiro de 2026, bem como as orientações apresentadas ao corpo docente na Reunião de Congregação realizada em 20 de dezembro de 2025, ocasião em que foi instituído período de adaptação para a implementação das medidas ora disciplinadas, conferindo-lhes caráter normativo e regulamentar.

Art. 23. Os casos omissos serão decididos pela Direção Executiva, observadas a legislação trabalhista, as normas coletivas aplicáveis e os princípios da Administração Pública.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

LEI MUNICIPAL 1.306/67

Araçatuba, 30 de junho de 2026.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and strokes, representing the name of the signatory.

Prof. Daniela Georgina Somaio Teixeira Sala

Diretora Executiva da FEA